



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



Terça-feira, 28 de maio de 2024 - n. 2914

CONSELHEIROS

PRESIDENTE

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

VICE-PRESIDENTE

Flávio Conceição de Oliveira Neto

CORREGEDOR-GERAL

Luis Alberto Meneses

Maria Angélica Guimarães Marinho - Ouvidora

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

Ulises de Andrade Filho

José Carlos Felizola Soares Filho

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Rafael Sousa Fonsêca

Francisco Evanildo de Carvalho

Alexandre Lessa Lima

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

PROCURADOR GERAL

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes

PROCURADORES

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

DIRETORIA GERAL

Ana Roberta Roberti da Fonseca

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Augusto Fabio Oliveira dos Santos

DIRETORIA TÉCNICA

Edson Brasil Filho

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS

Roseane Tavares Oliveira

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA

Hadam Torres Lima

DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA

Miguel Augusto Barreto Melo

DIRETORIA JURÍDICA

Ana Stella Barreto Rollemberg Porto

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Portarias**PORTARIA Nº 555/2024
DE 28 DE MAIO DE 2024**

Institui a Comissão de Avaliação e de Controle de qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 6º, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE),

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação com base no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC).

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta pelos seguintes membros:

- a) Marcos Antônio Rocha dos Santos (Presidente);
- b) Sumaia Silva Costa (Membro);
- c) Max Matos Henrique Nascimento (Membro);
- d) Aélisson de Oliveira Silva (Membro);
- e) Clayton Arthur de Souza Eufrásio (Membro);
- f) Sergio Augusto Mendonça Santos (Membro).

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação, promover as seguintes ações:

- I – Manter contato permanente com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- II – Definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;
- III – Realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV – Adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral;
- V – Participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);
- VI – Utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- VII – Dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;
- VIII – Enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX – Executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º Constituir Comissão de Controle de Qualidade da avaliação com base no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC).

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta pelos seguintes membros:

- a) Diogo Gabriel Matos Camilo (Presidente)
- b) Miguel Augusto Barreto Melo (Membro);

- c) Vanderson da Silva Melo (Membro);
- d) Joan Ribeiro Soares (Membro);
- e) Claudia Santos da Costa (Membro);
- f) Áurea Monteiro Batista (Membro).

Art. 4º Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

- I – Realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;
- II – Manter contato com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- III – Realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV – Adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC;
- V – Participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);
- VI – Utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- VII – Dar suporte à comissão de garantia da qualidade;
- VIII – Enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX – Executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC

Art. 5º. Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Domínio A – Independência e Marco Legal	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	João Augusto dos Anjos Bandeira De Mello
Domínio B – Governança Interna	
QATC 2 - Liderança	Roseane Tavares Oliveira
QATC 3 – Estratégia	Roseane Tavares Oliveira
QATC 4 – Accountability	Enedino Silveira Costa Júnior
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Pedro Silva Neto
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Vitor Corbal Quaranta
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	Vitor Corbal Quaranta
Domínio C – Fiscalização e Auditoria	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Francisco José Alves Correia Lima
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Ismar dos Santos Viana
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Ismar dos Santos Viana

QATC 11 – Auditoria operacional	Cledina Goes Teixeira
QATC 12 – Auditoria financeira	Francisco José Alves Correia Lima,
QATC 13 – Controle externo concomitante	José Nivaldo Oliveira Gois
QATC 14 – Monitoramento das Decisões	Bianca Tavares de Andrade Ribeiro
QATC 15 – Informações Estratégicas para o Controle Externo	José Nivaldo Oliveira Gois
Domínio D – Fiscalização da Estrutura e Meio Ambiente	
QATC 16 – Fiscalização e Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	Cássio Andrade Dantas
QATC 17 – Fiscalização e Auditoria de Privatizações, Parcerias Público Privadas e Concessões	<i>Indicador Discricionário</i>
QATC 18 – Fiscalização e Auditoria de Sustentabilidade e Cidades	Cássio Andrade Dantas
Domínio E – Fiscalização e Auditorias de Políticas Públicas Sociais	
QATC 19 – Fiscalização e Auditoria da Gestão da Educação	Jorge Bonfim Menezes
QATC 20 – Fiscalização e Auditoria da Gestão da Saúde	Eleonaldo Soares Santos
QATC 21 – Fiscalização e Auditoria da Gestão da Previdência Própria	<i>Indicador Discricionário</i>
QATC 22 – Fiscalização e Auditoria da Gestão da Segurança Pública	Eleonaldo Soares Santos
DOMINIO F – Fiscalização e Auditoria da Gestão Fiscal, Controle Interno, Tecnologia da Informação, Transparência e Ouvidoria	
QATC 23 – Fiscalização e Auditoria da Gestão Fiscal e da Renúncia de Receita	Raimundo Rodrigues Aragão
QATC 24 – Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e da Tecnologia da Informação dos Jurisdicionados	<i>Indicador Discricionário</i>
QATC 25 – Fiscalização e Auditoria da Transparência e da Ouvidoria dos Jurisdicionados.	Raimundo Rodrigues Aragão

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores citados no *caput* do art. 5º:

I – Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

II – Apresentar o resultado preliminar da avaliação dos respectivos indicadores, com as evidências e os relatos necessários.

Art. 6º. Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 7º A Comissão desempenhará suas atividades sem prejuízos das funções atribuídas a cada um dos seus membros nas unidades administrativas nas quais estão lotados.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

§1º A Comissão apresentará relatório de atividades à Presidência a cada 3 (três) meses.

§2º As atas das reuniões serão redigidas por um membro designado e assinadas por todos os presentes.

Art. 9º A Comissão fixará metas anuais vinculadas às ações planejadas, apresentando relatório à Presidência deste Tribunal, até o dia 1º de dezembro de cada ano.

Art. 10 Os planos, projetos, relatórios e atividades da Comissão deverão ser divulgados pelos meios de comunicação deste Tribunal de Contas.

Art. 11 A Comissão ficará diretamente subordinada à Presidência deste Tribunal.

Art. 12 Não será concedido qualquer tipo de vantagem pecuniária aos membros desta Comissão.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Portarias e Atos da Presidência antecedentes de constituição e designação de servidores para compor a Comissão de Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas.

Art. 14 Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2024.

Aracaju (SE), 28 de maio de 2024.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe